

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A UNIVERSIDADE DE ZURIQUE, DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA (UZH).

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING WHICH IS HERE SOLEMNIZED BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) AND THE UNIVERSITY OF ZURICH, DEPARTMENT OF ANTHROPOLOGY (UZH).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, e a **UNIVERSIDADE DE ZURIQUE, DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA**, Winterthurerstrasse 190, CH-8057 Zurich, doravante denominada **UZH**, neste ato representada pelo Diretor da Faculdade de Ciências, **Prof. Dr. ROLAND K.O. SIGEL** e **Prof. Dr. ANDREA MIGLIANO**, Department of Anthropology, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

The **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE**, registered in the CNPJ under number 24.365.710/0001-83, located at Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, hereinafter designated **UFRN**, represented on this act by its President, **Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO** and the **UNIVERSITY OF ZURICH, DEPARTMENT OF ANTHROPOLOGY**, Winterthurerstrasse 190, CH-8057 Zurich, hereinafter designated **UZH**, represented on this act by its Dean, Faculty of Science, **Prof. Dr. ROLAND K.O. SIGEL** and **Prof. Dr. ANDREA MIGLIANO**, Department of Anthropology, decide in common agreement to establish this Memorandum of Understanding in accordance with the legislation in effect in their respective countries and abiding by the following clauses and conditions:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a UZH, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

FIRST CLAUSE – OF THE OBJECT

The object of this Memorandum of Understanding is to establish a mutual and broad cooperation between UFRN and UZH, with a view to jointly developing actions of mutual interest by means of:

1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das

1.1. Visits and exchange of professors, students and technical-administrative staff

referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;

of the mentioned institutions, with a view to the performance of activities directed to research, teaching, extension and university management;

- 1.2. Formation of work groups, joint preparation and development of short, medium and long term cooperation projects and programs;
- 1.3. Joint organization of academic, scientific and cultural events;
- 1.4. Courses of different levels and categories;
- 1.5. Technical consultancy;
- 1.6. Interchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- 1.7. Simplification of access to the informational and laboratory infrastructure of the respective institutions;

SECOND CLAUSE - OF THE EXECUTION

For the execution of the object agreed in the first clause, the interested parties shall prepare specific projects defined in Work Plans, duly approved and linked to the Memorandum of Understanding.

2.1. The work plans or Projects referred to in this clause shall follow the rules of the Work Plan set forth in article 116th of Law 8666/93, containing at least the following information:

2.1.1. Identification of the object to be executed;

2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.3. Metas a serem atingidas;

2.1.4. Etapas ou fases de execução;

2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.1.6 Regulamentações sobre Propriedade Intelectual (ver cláusula sétima).

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI), Prof. Márcio Venício Barbos. Na UZH pelo Katja Durkin-Sommerhalder, Vice-chefe do Gabinete de Relações Internacionais.

3.1 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

2.1.2. Identification of the executors and the responsibilities taken by the interested parties;

2.1.3. Goals to be attained;

2.1.4. Stages or phases of execution;

2.1.5. Expected date for the beginning and end of the execution of the object, as well as for the completion of the scheduled steps or phases.

2.1.6 Regulations about Intellectual Property (see seventh clause).

2.2. If necessary, Addenda or specific Agreements shall be prepared to define rules for the operationalization of the activities.

THIRD CLAUSE - OF THE COORDINATION

The activities developed under this Memorandum of Understanding shall have the supervision and coordination of those responsible for the international area of each institution, or of those officially designated to represent them. In UFRN, by the head of the International Relations Office (SRI), Prof. Márcio Venício Barbosa. At UZH, by Katja Durkin-Sommerhalder, Deputy Head International Relations Office.

3.1 The parties may resort to public or private national or international institutions in order to obtain the necessary resources to fund, in whole or in part, the activities to be carried out under this agreement, when both parties deem necessary.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

6.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

6.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes

FOURTH CLAUSE - OF THE VALIDITY

This Memorandum of Understanding shall be valid for a period of 05 (five) years, starting from the date of signing. At the end of which it may be renewed for equal periods, upon written notice between the parties and the signing of the corresponding document.

FIFTH CLAUSE – OF THE ISSUE OF VISA

The Host Institution shall issue the documents applicable to each participant for the issue of a student visa, in accordance with the laws in force. It is the responsibility of each participant to obtain the student visa in his/her home country in a timely manner.

SIXTH CLAUSE – OF THE FINANCIAL RESOURCES

Each institution should make best efforts to raise funds from internal and external sources in order to enable cooperation programs to be carried out. There will be no transfer of financial resources between the parties.

6.1 The student(s) participating in the exchange program shall pay all corresponding academic fees to the home Institution and shall enjoy a waiver of the payment of registration fees in the host Institution.

6.2. Exchange students shall be responsible for their maintenance, accommodation, travel and visa expenses, health insurance, books and other personal expenses, unless

concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

6.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não *estejam* explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar

the parties agree in advance, in writing, to cover some or all of these expenses.

6.3 Professors taking part in the exchange program shall be responsible for all costs and expenses that *are not* specified in each institution's internal rules of financial support for the mobility of professors. This clause also applies to technical staff.

SEVENTH CLAUSE – OF THE INTELLECTUAL PROPERTY

If joint research activities that may produce jointly owned results that can be protected by intellectual property rights (PIPR), such joint research activities shall be specifically be described in the Projects or Work Plans linked to this Memorandum of Understanding. Both Universities must agree in advance in writing on the handling, protection and use of such jointly owned PIPR. Therefore, none of the jointly owned PIPR may be used without the prior written agreement between both parties. The party that fails to comply with the content of this clause will assume the corresponding legal responsibility.

EIGHTH CLAUSE – OF THE AMENDMENTS

Amendments or changes of any nature shall be set forth in Addenda, which shall become an integral part of this Agreement upon signature by the legal representatives of the Parties.

NINTH CLAUSE – OF THE TERMINATION

This Cooperation Agreement may be terminated by any of the parties, provided

comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilingües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

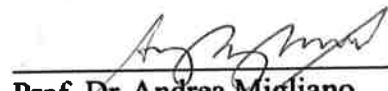
Natal (BR) _____ de Outubro de 2020.



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN



Prof. Dr. Roland K.O. Sigel,
Dean, Faculty of Science – UZH



Prof. Dr. Andrea Migliano
Department of Anthropology - UZH

that the party who so wishes sends a communication to the other party, in writing, in advance of one hundred and eighty (180) days. The ongoing activities, by virtue of projects previously approved and covered by Addenda, shall not be compromised and must therefore be completed even if a complaint is filed by one of the parties, unless the continuation of such activities are unreasonable for any of the parties.

TENTH CLAUSE - OF THE VENUE

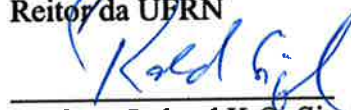
In order to resolve any doubts that may arise in the implementation and interpretation of this Agreement, the parties shall endeavor to reach an amicable solution. If that is not possible, the parties shall indicate, by mutual agreement, an independent third party, to act as mediator.

And, in witness whereof, the parties sign this instrument in two bilingual copies (Portuguese language / English language). In the case of a dispute, the English version shall prevail.

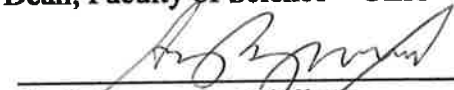
Zurich (CH), 11.1.2020 2020.



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN



Prof. Dr. Roland K.O. Sigel,
Dean, Faculty of Science – UZH



Prof. Dr. Andrea Migliano
Department of Anthropology - UZH